

ACTA DO CONSELHO GERAL DA UNTL

Ao nono dia do mês de Abril de 2014, reuniu-se o Conselho Geral, órgão máximo da Universidade Nacional Timor Lorosa'e nos termos das suas competências previstas no Artigo 20º alíneas b), g) e h) do Decreto-Lei 16/2010 de 20 de Outubro que estabelece o Estatuto da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, que contou com a presença dos seguintes membros,

Madre Guilhermina Marçal, FdCC	Presidente
Professor Doutor Aurélio Guterres	Membro / Reitor
Professor Doutor Faustino Cardoso Gomes	Membro / Faculdade de Ciências Sociais
Engº Flaviano S. Soares, M.Sc	Membro / Faculdade de Agricultura
Ermelindo Barreto, M.Sc	Membro / Faculdade de Educação, Artes e Humanidades
Custodio B. Ximenes, MR IEE	Membro / Faculdade de Economia e Gestão
Engº Duarte da Costa Sarmento, M.Eng.	Membro / Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia
Dr. Rui Maria de Araújo, MPH	Membro / Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde
Dr. Alexandre Corte-Real de Araújo, M.Sc	Membro / Faculdade de Direito
Romeo Verdial	Membro / Representante dos Estudantes
Dr. Augusto Soares	Membro / Representante do Sector Privado
Aniceto Cardoso Barreto, MD, SpA, MKes	Membro / Representante das Associações Profissionais

com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único Aprovação do Código de Conduta da Universidade Nacional Timor Lorosa'e

Estando verificado o quorum de deliberação, declarou-se aberta a sessão pelo seu Presidente às 15 horas e 15 minutos:

PONTO ÚNICO – Por unanimidade dos Membros Presentes aprova-se o Código de Conduta da Universidade Nacional Timor Lorosa'e nos termos do nos termos do Artigo 7º do Decreto-Lei 16/2010 de 20 de Outubro, com a seguinte redacção:

TOMO I
CÓDIGO DE CONDUTA

CAPITULO I
ÂMBITO

Artigo 1º

Objectivo

1. O Código de Conduta é um conjunto de princípios e regras, orientadores das actividades e acções quotidianas dos membros da Comunidade Académica da Universidade Nacional Timor Lorosa'e cujo objectivo é a promoção e manutenção da harmonia e bem-estar no seu *campus* académico.

Artigo 2º

Aplicação Subjectiva

1. Este código aplica-se a todos os membros da Comunidade Académica.
2. O desconhecimento deste documento não impede a sua aplicação, é obrigação de todos os membros da Comunidade Académica da UNTL conhecer e promover o bom ambiente universitário em conformidade com o conteúdo deste documento.
3. A Comunidade Académica é composta pelos seguintes grupos de indivíduos:
 - a) Estudantes de todos os cursos da UNTL, incluindo as pós-graduações e cursos de extensão;
 - b) Docentes da UNTL, contratados ou permanentes, a tempo parcial ou tempo inteiro, voluntários ou remunerados, incluindo os docentes convidados e visitantes, bem como os docentes no exercício de cargos de chefia académica;
 - c) Funcionários da UNTL, sem prejuízo da aplicação das normas e princípios da Função Pública.

Artigo 3º

Imperativos Éticos

A conduta de todos os membros da Comunidade Académica reflecte-se diáriamente nas suas decisões, atitudes e comportamentos, nas relações recíprocas com o seu próximo e em representação da Universidade, em conformidade com os seguintes imperativos éticos:

- a) O respeito absoluto pelo desenvolvimento intelectual e humano, que é direito inalienável de cada indivíduo;

- b) A preservação de uma matriz humana e ambiente académico que permita esse desenvolvimento intelectual do indivíduo em harmonia com os valores da Universidade Nacional Timor Lorosa'e;
- c) A implementação de uma cultura de boa-fé e responsabilidade social pro-activa tendo em vista a formação não só intelectual, mas também a formação assente em valores Humanos de honestidade, fraternidade e altruísmo;
- d) O respeito pela utilização criteriosa dos recursos públicos de que a Universidade dispõe, concedidos com o apoio e sacrifício do povo de Timor-Leste para promover o futuro dos seus jovens ao serviço do desenvolvimento Nacional.

Artigo 4º

Violações do código

1. É responsabilidade de todos os membros cumprir e velar pelo cumprimento deste Código, das normas e dos Estatutos da Universidade, quando haja suspeitas de algum incumprimento das normas deste Código, tomar-se-ão as medidas apropriadas para averiguar e, se necessário, corrigir a situação.
2. A Universidade compromete-se a proteger os membros da Comunidade Académica contra eventuais represálias por parte dos visados nas comunicações de infracção.
3. Os membros da Comunidade Académica devem:
 - a) Informar e exprimir as suas preocupações de boa fé, com imparcialidade, honestidade e rigor;
 - b) Fornecer aos responsáveis e órgãos competentes todas as informações nos casos em que sejam notificados pela prática de possíveis infracções;
 - c) Sujeitar-se a procedimentos disciplinares nos casos em que cometa, ordene ou aprove a prática de infracções disciplinares, ou que delas tendo conhecimento, e podendo fazê-lo, não tome imediatamente as medidas necessárias para terminar com as infracções.

Artigo 5º

Poder disciplinar

1. A UNTL tem autonomia disciplinar, nos termos da Lei, e o poder disciplinar é exercido pelo Reitor de acordo com o estipulado nos Estatutos.
2. Sem prejuízo das Leis criminais aplicáveis, o exercício do poder disciplinar rege-se, no caso do pessoal não docente, de acordo com o estipulado no:
 - a) Estatuto da Carreira Docente Universitária;
 - b) Código do Trabalho;
 - c) Estatuto da UNTL;
 - d) Código de Conduta da UNTL;
 - e) Restantes normas da UNTL aplicáveis ao caso em concreto.

3. Sem prejuízo das Leis criminais aplicáveis, o exercício do poder disciplinar rege-se, no caso do pessoal não docente, de acordo com o estipulado no:
 - f) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
 - g) Código do Trabalho;
 - h) Estatuto da UNTL;
 - i) Código de Conduta da UNTL;
 - j) Restantes normas da UNTL aplicáveis ao caso em concreto.
4. Sem prejuízo das Leis criminais aplicáveis, o exercício do poder disciplinar rege-se, no caso dos Estudantes, de acordo com o estipulado no:
 - a) Estatuto da UNTL
 - b) Código de Conduta da UNTL;
 - c) Restantes normas da UNTL aplicáveis ao caso em concreto.

CAPITULO II

PRINCIPIOS

Artigo 6º

Princípio da Igualdade de Oportunidades

1. As decisões tomadas pela UNTL e seus órgãos, na observância da Lei, baseiam-se somente nas qualificações, conhecimentos, mérito e competências demonstradas pelos seus membros.
2. Os membros da Comunidade Académica deverão assegurar a igualdade de oportunidades por meio de normas de actuação e avaliação fundamentadas em critérios de mérito puramente objectivos, gerais e abstractos.

Artigo 7º

Princípio da Igualdade

1. A igualdade consiste em assegurar indivíduos em circunstâncias similares os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles sejam diferentes, visando sempre o equilíbrio entre todos.
2. Da aplicação do princípio da igualdade nenhuma pessoa será discriminada ou favorecida por motivo de raça, distrito de origem, religião, filiação política, nacionalidade, idade, género, orientação sexual ou situação familiar.

3. A UNTL promove acções afirmativas que visem o suprimento de uma desvantagem insuperável de um grupo abstrato de pessoas, desde que não resulte na viciação dos resultados académicos ou afectem a legítima avaliação do seu mérito.
4. Neste tipo de acções serão reconhecidas as necessidades especiais dos seguintes grupos:
 - a) Portadores de deficiências físicas crónicas ou permanentes;
 - b) Mulheres Grávidas;
 - c) Membros de luto, no máximo até 3 dias decorridos após a morte de:
 - i. Esposa ou esposo;
 - ii. Parente em descendência ou ascendência de linhagem directa (Avós, Pais, Filhos, Netos, etc);
 - iii. Irmão ou irmã.

Artigo 8º

Paz e Harmonia do Campus Universitário

1. Independentemente de previsão específica no presente diploma, qualquer actividade que, directa ou indirectamente, de forma dolosa, afecte o ambiente de paz e harmonia necessário à realização das actividades da UNTL poderá ser objecto de acção disciplinar.
2. Em conformidade com o ponto anterior, consideram-se acções que afectam a paz e harmonia do campus, acções colectivas de carácter político, religioso ou moral, bem como acções que visem a discriminação de grupos de pessoas protegidos pelo Princípio da Igualdade.

CAPITULO III

DEVERES GERAIS

Artigo 9º

Deveres Gerais

1. Para além dos deveres impostos por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos da Universidade e suas Unidades Orgânicas, os docentes, investigadores, pessoal não docente, Estudantes e demais membros da Comunidade Académica, tem como deveres gerais:
 - a) Participar activamente na vida da Universidade;
 - b) Prestar, quando possível, auxílio e assistência aos restantes membros da Comunidade Académica;
 - c) Respeitar os restantes membros da Comunidade Académica e evitar a difamação;
 - d) Agir com prudência na tomada de decisões e assumir a responsabilidade pelas suas acções;
 - e) Respeitar os bens da Universidade e das suas Unidades Orgânicas e zelar pela sua boa conservação e utilização;

- f) Respeitar os bens pessoais de todos os membros da Comunidade Académica;
 - g) Respeitar a confidencialidade ou protecção de dados e de informação a que tenha acesso, quando isso lhe for exigido;
 - h) Não praticar actos de violência, de coacção física ou psicológica sobre os membros da Comunidade Académica;
 - i) Não prestar falsas declarações, falsificar ou adulterar qualquer documento de natureza administrativa ou académica;
 - j) Não possuir e não consumir substâncias ilícitas, nem consumir excessivamente bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas no Campus Universitário;
 - k) Não transportar nem fazer uso de armas e outros instrumentos de defesa pessoal ou quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos emulados como tal.
2. Nas suas funções profissionais os membros da UNTL devem evitar condutas contrárias aos valores da Universidade, assim:
- a) Não podem solicitar quaisquer benefícios em bens ou numerário que de alguma forma possam comprometer a neutralidade da sua posição, a isenção da sua capacidade de avaliar ou a da Universidade;
 - b) Não podem receber pagamentos indevidos, prendas, favores ou dádivas que pelo seu valor, natureza ou circunstâncias possam ser interpretados como uma compensação que condiciona o funcionário na realização de uma obrigação;
 - c) Não devem aceitar qualquer cargo, nomeação ou designação alheios a Universidade, que possam condicionar a sua independência e dedicação profissional a Universidade, sem antes consultar ou informar os órgãos da UNTL nos termos da Lei.
 - d) Os funcionários da Universidade, e seus familiares, não poderão desempenhar cargos ou funções relacionadas com as entidades fornecedoras de bens e serviços à Universidade ou sociedades que tenham alguma forma de domínio ou controlo sobre estas entidades.
 - e) Não exercer outros cargos ou actividades que a Lei determine serem incompatíveis com a sua condição de membro da Universidade.

Artigo 10º

Deveres do corpo docente

1. O presente artigo aplica-se exclusivamente aos Docentes da UNTL;
2. O docente assume o compromisso de desenvolvimento e de constante superação no âmbito das suas competências profissionais e académicas, estabelecidas no Estatuto da Carreira Docente.
3. Aos docentes, compete nomeadamente:

- a) Exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público, em conformidade com os princípios, Lei, Estatutos, Regulamentos e demais ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos dadas em objecto de serviço;
- b) Contribuir activamente para os objectivos comuns da sua respectiva Unidade Orgânica e da Universidade;
- c) Desenvolver a sua actividade com qualidade, transparência, rigor, isenção e imparcialidade, proporcionalidade, cortesia, informação;
- d) Demonstrar perante a Reitoria e seus superiores directos dedicação, autoformação, aperfeiçoamento e actualização, reserva e discrição, moderação, solidariedade e cooperação;
- e) Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas actividades profissionais, na participação em reuniões e noutros momentos de trabalho em equipa com os seus pares;
- f) Respeitar as datas e os prazos no cumprimento dos deveres administrativos e académicos;
- g) Assumir um compromisso de desenvolvimento e de constante superação no âmbito das competências profissionais, estabelecidas no Estatuto da carreira de Docente;

4. Na relação com os Estudantes, os docentes devem:

- a) Garantir uma relação de confiança que reforce o respeito absoluto pela dignidade da pessoa, a autoconfiança e o desenvolvimento integral do Estudante;
- b) Trabalhar para que todos os Estudantes obtenham uma sólida formação científica e a indispensável consciência cívica que os permita uma integração com sucesso no meio profissional;
- c) Promover a educação em prol dos Estudantes sem os induzir ou utilizar para interesses próprios ou alheios de natureza económica, política, religiosa ou outra;
- d) Assegurar que a avaliação dos Estudantes reflecte os seus verdadeiros méritos académicos;
- e) Respeitar o carácter reservado da relação docente-aluno;
- f) Não solicitar ou aceitar dinheiro, prendas ou qualquer gratificação dos seus estudantes.

5. Os docentes da UNTL não devem:

- a) Negar de modo arbitrário o acesso do Estudante ao ensino;
- b) Avaliar o trabalho dos Estudantes por critérios que não reflectam os seus desempenhos nas unidades curriculares;
- c) Utilizar a sua posição de poder para intimidar ou condicionar, por motivos arbitrários ou pessoais, as opiniões e acções dos Estudantes;
- d) Não permitir que as relações pessoais influenciem as responsabilidades académicas (ensino, avaliação ou supervisão);
- e) Entrar em relações de carácter amoroso ou sexual com qualquer estudante.

Artigo 11º

Deveres dos docentes investigadores

- 1.** O presente artigo aplica-se exclusivamente aos docentes investigadores da UNTL.
- 2.** Os docentes investigadores da UNTL devem desenvolver o seu trabalho guiados pelos valores da honestidade intelectual, da dignidade e do bem-comum, contribuindo para a expansão do conhecimento nas suas áreas científicas.
- 3.** Os docentes investigadores da UNTL devem:
 - b)** Promover e participar na concepção e execução de programas de investigação e desenvolvimento de projectos de investigação e de actividades científicas e técnicas conexas;
 - c)** Assegurar as boas práticas na investigação, promovendo um ambiente de seriedade intelectual, integridade, rigor científico e respeitando a verdade e os direitos daqueles afectados pela sua investigação;
 - d)** Relatar os resultados da investigação de forma responsável, reconhecendo a contribuição relevante de todos os participantes nos trabalhos e respeitando a confidencialidade dos dados;
 - e)** Respeitar os que participaram e colaboraram no processo de investigação, assegurando que qualquer investigação envolvendo pessoas deve:
 - i.** Ter um objectivo eticamente aceitável;
 - ii.** Utilizar meios eticamente aceitáveis para alcançar esse objectivo;
 - iii.** Assegurar que os potenciais benefícios da investigação superam claramente qualquer dano potencial.
 - f)** Utilizar de forma eficiente os fundos de investigação, praticando uma gestão transparente, fundamentada e cooperante com as entidades fiscalizadoras;
 - g)** Manter uma permanente actualização técnica e científica contribuindo para os objectivos comuns da respectiva Unidade Orgânica e da Universidade;
 - h)** Aperfeiçoar permanentemente os seus métodos pedagógicos;
 - i)** Acompanhar e avaliar o desempenho académico dos Estudantes inscritos nas unidades orgânicas ou no apoio a actividades de investigação científica.
- 4.** Os docentes investigadores da UNTL não devem:
 - a)** Forjar, falsificar, distorcer ou omitir dados relevantes das suas investigações;
 - b)** Utilizar fraudulentamente equipamentos ou fundos de investigação;
 - c)** Interpretar os dados da investigação de forma desonesta ou publicar dados falsos ou de carácter dúbio;
 - d)** Invocar a si a autoria de trabalhos de outrem, tanto sob a forma de plágio como por apropriação indevida;

- e) Utilizar os recursos materiais, financeiros e humanos da investigação, para obter benefícios pessoais indevidos.

Artigo 12º

Deveres dos Estudantes

1. O presente artigo aplica-se exclusivamente aos Estudantes dos cursos da UNTL.
2. Os Estudantes são membros nucleares da Comunidade Académica que devem participar, contribuir e continuar ligados à UNTL, mesmo depois de terminarem a sua formação académica. O prestígio e a reputação da Universidade são o espelho da competência e dos valores observados pelas pessoas formadas nesta instituição.
3. Os Estudantes da UNTL, durante a fase de formação e desenvolvimento, devem primar pela observância dos seguintes deveres:
 - a) Contribuir para a harmonia da convivência académica e para a plena integração na Comunidade Académica de todos os seus colegas;
 - b) Ser disciplinado nas aulas, permitindo que estas decorram com normalidade e eficiência, seguindo as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
 - c) Respeitar as normas de avaliação de conhecimentos, abstendo-se de qualquer conduta que possa injustamente beneficiar ou prejudicar qualquer outro aluno;
 - d) Ser pontual e assíduo nas actividades lectivas;
 - e) Apresentar-se pessoalmente nas provas de avaliação, não praticando fraude académica;
 - f) Dedicar o tempo necessário ao estudo e investigação de forma a atingir e manter um elevado rendimento académico;
 - g) Eleger os seus representantes e prestar-lhes colaboração;
 - h) Participar nas actividades organizadas pelas entidades universitárias competentes;
4. Os Estudantes da UNTL não devem:
 - a) Utilizar para fins alheios os recursos que a Universidade ou as Unidades Orgânicas lhe disponibilizam para o seu processo de formação;
 - b) Praticar actos ou adoptar comportamentos que impeçam o normal desenrolar das actividades lectivas ou de outra natureza na Universidade;
 - c) Praticar cópia, plágio de um trabalho para avaliação;
 - d) Apropriar-se de textos, ideias, dados, ilustrações ou informação de outras fontes ou pessoas e apresenta-los como sendo seus;
 - e) Forjar, falsificar, distorcer, escolher selectivamente ou omitir dados, resultados ou fontes nos seus relatórios, ensaios, monografias, teses ou outros trabalhos escritos;

- f) Comprar ou vender relatórios, ensaios, monografias, dissertações, teses ou outros trabalhos para uso fraudulento.
- g) Aceder, ou tentar aceder, sem a devida autorização, qualquer que seja o fim, a material didáctico ou documentos oficiais da Universidade, tais como:
 - i. Enunciados e resolução das provas de avaliação;
 - ii. Pautas, registos académicos ou histórico escolar;
 - iii. Documentos de trabalho e correspondência, independentemente da natureza do seu suporte, dos órgãos de gestão e representação da Universidade.
- h) Fornecer informação falsa nos formulários e documentos da Universidade;
- i) Utilizar o material informático para fins não autorizados, tais como:
 - i. Violações dos direitos de propriedade intelectual e de autor;
 - ii. Acesso ou tentativa de acesso não autorizado a sistemas informáticos;
 - iii. Alteração, manipulação, cópia ou destruição de dados informáticos, ainda que na forma tentada.
- j) Ordenar, ajudar ou ocultar, ainda que na forma tentada, actos de fraude académica.

Artigo 13º

Deveres gerais do pessoal não docente

1. O presente artigo aplica-se exclusivamente ao pessoal não docente da UNTL, excluindo os Estudantes.
2. O pessoal não docente tem a obrigação de exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público, em conformidade com a Lei, Estatutos, Regulamentos e demais ordens e instruções legítimas actuando com imparcialidade e objectividade nas suas decisões e acções.
3. Ao pessoal não docente, compete nomeadamente:
 - a) Contribuir activamente para os objectivos comuns da Universidade;
 - b) Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas actividades profissionais;
 - c) Agir no âmbito das suas funções com responsabilidade, competência, integridade e neutralidade;
 - d) Desenvolver a sua actividade com qualidade, transparência, rigor, isenção e imparcialidade, proporcionalidade, cortesia, informação;
 - e) Demonstrar perante a Reitoria dedicação, autoformação, aperfeiçoamento e actualização, reserva e discrição, solidariedade e cooperação;
 - f) Desenvolver as suas actividades com uma postura profissional íntegra e pautada pela honestidade e pela disponibilidade.
 - g) Eleger os seus representantes, prestar-lhes colaboração e participar em todas as actividades convocadas pelas entidades universitárias competentes;

4. Ao pessoal não docente, é proibido:

- a) Receber pagamentos indevidos, prendas, favores ou dádivas em troca de algum benefício;
- b) Promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros funcionários, Estudantes e público em geral;
- c) O desempenho de tarefas sob a influência de bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes.

Artigo 14º

Recursos da Universidade

Para a manter a qualidade do ambiente e preservar os recursos físicos da Universidade, os membros da Comunidade Académica devem:

- a) Utilizar os bens, as instalações e os recursos materiais, financeiros, electrónicos e de outra natureza apenas para os fins legítimos da UNTL;
- b) Evitar o desperdício de recursos e a sua utilização abusiva ou fraudulenta;
- c) Seguir práticas financeiras, fiscais e contabilísticas fundamentadas de forma a assegurar a correcta gestão e protecção do erário público;
- d) Seguir os devidos procedimentos em vigor na utilização de recursos da UNTL dos bens e equipamentos;
- e) Promover a segurança das instalações e equipamento e comunicar actividades suspeitas.

CAPITULO IV

CASOS ESPECIAIS

Artigo 15º

Protecção da Honra Pessoal

1. A Difamação e a Injúria são puníveis disciplinarmente no âmbito do presente Código de Conduta.
2. Entende-se por injúria o acto em que um membro da comunidade ofende intencionalmente a dignidade, honra ou decoro de outro membro, de forma verbal, escrita, gráfica ou gestual.
3. Entende-se por Difamação o acto em que um membro da comunidade académica atribui a outro membro a prática de um facto, por meio de palavras, escritas ou orais, com intenção de ofender a sua reputação.

Artigo 16º

Protestos Colectivos e Greve

1. A realização de protesto público ou acções de greve é um direito da comunidade académica consagrado na Constituição da República e regulado nos termos e condições da Lei 1/2006 relativa a “Liberdade de Reunião e Manifestação” e do presente documento no tocante especificamente a assuntos da UNTL.
2. No Campus da UNTL só serão permitidos protestos colectivos pacíficos ou acções de greve de membros da comunidade académica devidamente identificados. Qualquer protestante não identificado como docente, funcionário ou estudante da UNTL será expulso do Campus e reportado às autoridades policiais.
3. O exercício do direito ao protesto ou greve no Campus da UNTL só é permitido de forma estritamente pacífica e relativamente a assuntos respeitantes á Universidade.
4. O exercício de protestos ou acções de greve deverão ser precedidos de um pré-aviso de pelo menos 3 dias de antecedência, por escrito, dirigido ao Reitor da UNTL, identificando de forma clara os motivos dos protestantes.
5. Durante os 3 dias de antecedência os protestantes deverão nomear um representante que esteja disponível para dialogar de boa fé com os órgãos da UNTL no sentido de dialogar e resolver o problema evitando perturbações das actividades dos seus colegas.
6. O direito ao protesto ou acção de greve deve ser utilizado como último recurso na resolução de conflitos ou apresentação de reivindicações e deve ser exercido tentando minimizar o impacto para as actividade de ensino e avaliação dos estudantes.
7. Não serão toleradas condutas violentas, quer de forma física ou verbal, contra outros membros da Comunidade Académica, sendo passíveis de processo disciplinar quaisquer acções que infrinjam o presente regulamento.
8. Aos funcionários contratados por empresas prestadoras de serviços à UNTL o direito ao protesto e à greve no Campus só é limitado a assuntos que afectam directamente a UNTL. Assuntos de natureza laboral com o seu empregador deverão ser resolvidos fora do Campus Universitário.

Artigo 17º

Assédio e Intimidação

1. O assédio e a intimidação contribuem, em grande medida, para a degradação das relações pessoais e profissionais entre as pessoas sendo puníveis disciplinarmente no âmbito do presente Código de Conduta.
2. O assédio e a intimidação incluem, em particular, as seguintes condutas:
 - a) A violência física, psicológica ou moral, incluindo a simples ameaça;
 - b) Contacto físico desnecessário e indesejado;

- c) Exigência ou coação de favores de natureza sexual em troca de tratamento diferenciado;
- d) Comentários verbais, escritos ou gráficos, ofensivos sobre qualquer aspecto físico, comportamental ou psicológico de outrem;
- e) Exposição no local de trabalho de material de teor sexualmente sugestivo como filmes, publicações ou objectos, salvo se imprescindível ao carácter específico da formação;
- f) Utilização de termos depreciativos sobre qualquer atributo pessoal (raça, religião, etnia, filiação política, idade, género, orientação sexual ou situação familiar) de outrem.

3. Os membros da Comunidade Académica não devem:

- a) Iniciar ou participar em qualquer situação de assédio ou intimidação;
- b) Ter receio de comunicar aos órgãos disciplinares qualquer situação de assédio ou intimidação observada na UNTL.

Artigo 18º

Plágio e Tráfico de Obras Científicas

1. Em abstracto, considera-se que plágio na UNTL quando ocorre uma apropriação integral ou parcial de trabalho alheio não identificado ou quando, mesmo que sejam identificadas as fontes, o trabalho não integre uma componente pessoal essencial e determinante daquele que se representa como autor.

2. Constituem violações do presente Código situações de Plágio e Violação da Propriedade Intelectual, designadamente:

- a) A realização de actos de plágio, entendendo-se que este consiste na apresentação, no âmbito de um trabalho para uma unidade curricular, de um relatório de estágio ou projeto, de uma dissertação de mestrado ou de uma tese de doutoramento, como trabalho próprio e fazendo-se representar como o seu autor, de trabalho alheio.
- b) A realização de actos de auto-plágio, entendendo-se que este consiste na apresentação repetida do mesmo trabalho ou de porções importantes de trabalhos anteriores sem a adição de material significativamente novo feito com o propósito de o fazer passar como trabalho novo e original.
- c) A assinatura de trabalhos de grupo sem que tenha participado na sua realização, ainda que tenha sido designado como membro desse grupo;
- d) A usurpação de criações intelectuais, entendendo-se esta pela utilização de criação intelectual alheia, sem prévia autorização do respectivo autor quando necessária por força de Lei ou de convenção.
- e) Consideram-se ainda abrangidas pela usurpação, todos os procedimentos, mesmo que na forma tentada, intencionalmente destinados a eliminar medidas legítimas de protecção de criações intelectuais protegidas por propriedade intelectual.

- f) A apresentação como co-autor de artigos ou de qualquer outra criação intelectual para os quais não tenha contribuído significativamente;
- g) A omissão de publicação de nomes de co-autores ou então a inserção como co-autores de quem não tenha contribuído.

2. O Tráfico de Obras Científicas é punível tanto para a parte que elabora a obra como para a parte que se faz representar como sua autora, através das seguintes condutas:

- a) A apresentação por um membro, representando-se falsamente como o autor, de obras, teses, monografias, artigos científicos ou outros trabalhos de natureza académica realizados por terceiros a troco de compensação;
- b) A realização de obras ou trabalhos científicos a troco de compensação financeira ou de outra espécie para entregar a terceiros que se representem como autores do mesmo.
- c) A fraude de identidade, em que o membro se faz passar por outra pessoa para, assim, obter ou conceder a outrem benefícios na avaliação, substituindo um colega numa acção de avaliação e ocultando a sua verdadeira identidade;

3. As condutas referidas no presente artigo são igualmente puníveis no âmbito do presente Código se forem realizadas por membros da Comunidade no exterior, no âmbito de actividades no exterior que representem trabalhos supostamente efectuados na UNTL ou com o apoio desta, incluindo bolsas de estudo, seminários, congressos, revistas científicas e estágios.

Artigo 19º

Boas Práticas Académicas

- 1. A Universidade reconhece que o exercício do seu papel na Sociedade, pressupõe a adopção, pelos seus membros, das melhores práticas no ensino e de investigação científica, num ambiente de liberdade académica consentânea com os princípios consagrados nesta.
- 2. As boas práticas para salvaguarda da diligência no trabalho científico e no ensino assentam nos princípios seguintes:
 - a) A citação das fontes usadas na elaboração de um trabalho devem ser feitas de forma rigorosa e exhaustiva;
 - b) Os direitos de autor tanto sobre as fontes usadas como sobre as discussões, debates, etc., que contribuíram para o trabalho final devem ser mencionados e respeitados;
 - c) A separação entre a esfera pessoal e a esfera de trabalho deve ser a regra a seguir como forma de impedir dúvidas sobre a objectividade de julgamento especialmente nos casos que envolvam subordinados ou dependências hierárquicas, bem como familiares próximos;

- d)** Os critérios de classificação devem ser explícitos e publicados antes do acto de classificação;
 - e)** No caso da relação professor-aluno estes critérios devem ser explicados e os Estudantes devem estar elucidados sobre quais as matérias onde esses critérios incidirão;
- 3.** As boas práticas para a salvaguarda da credibilidade no trabalho científico e no ensino assentam nos princípios seguintes:
- a)** A omissão selectiva de resultados tem que ser explícita e justificada, os resultados devem ser consistentes com os dados obtidos, os métodos estatísticos utilizados e os cálculos efectuados;
 - b)** Toda a especulação, ou hipóteses para continuação de trabalho, que legitimamente possam advir dos resultados, devem ser apresentadas como tal e não como consequência dos resultados, ou misturadas com as conclusões;
 - c)** Os programas de ensino devem ser exaustivos e verdadeiros;
 - d)** Em aula deve justificar-se a transferência selectiva de informação, distinguindo entre opinião pessoal, especulação e factos.
- 4.** As boas práticas para a salvaguarda da verificabilidade no trabalho científico e no ensino assentam nos princípios seguintes:
- a)** A pesquisa deve ser replicável: o artigo científico deve ser escrito de tal forma que, em princípio, possa ser replicado, por outros, num outro local, mas sempre com respeito pela propriedade intelectual;
 - b)** Os dados, assim como os manuscritos, programas, cálculos, publicações, relatórios etc., devem ser guardados pelo menos durante cinco anos e fornecidos a quem os pedir. Exceptuam-se todos os trabalhos abrangidos por regulamentos próprios e que obedeçam a cláusulas de confidencialidade;
 - c)** Os sumários das aulas, devem ser suficientemente elaborados para que deles se possa extrair a devida informação sobre a matéria leccionada. Os resultados das classificações devem também ser guardados durante cinco anos.
- 5.** As boas práticas para a salvaguarda da imparcialidade no trabalho científico e no ensino assentam nos princípios seguintes:
- a)** As relações hierárquicas entre supervisor e supervisados (incluindo as que existem entre professor e aluno) não devem coarctar nem a liberdade, nem o espaço próprio de realização intelectual destes últimos;
 - b)** Todos os actos de julgamento, incluindo correcções ou “refereing” devem ser imparciais mesmo quando em ambiente de competição com as pessoas ou grupos sobre os quais se exerce o acto de julgamento;
 - c)** Não constituem boa prática, actos de julgamento sobre trabalhos onde o avaliador ou familiar próximo esteja directamente envolvido.

TOMO II
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

CAPITULO V
ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 20º
Âmbito de aplicação

1. O presente Tomo II aplica-se a todos os membros na UNTL que sejam arguidos num Processo Disciplinar.
2. Consideram-se arguidos da UNTL qualquer membro da Comunidade Académica que sejam objecto de um processo disciplinar em resultado da suspeita ou denúncia de uma infração do Código de Conduta.
3. A perda temporária da qualidade de membro da Comunidade Académica não impede a punição por infração anteriormente cometida, executando-se a sanção se e quando o infrator recuperar essa qualidade.
4. A aplicação do presente regulamento não prejudica nem exime da responsabilidade civil e criminal do arguido, mesmo que não se verifique a aplicação de qualquer sanção disciplinar.
5. A aplicação do presente regulamento não prejudica a aplicação de outros regulamentos da Universidade Nacional Timor Lorosa'e.

Artigo 21º
Infração disciplinar

Considera-se infração disciplinar o facto previsto e punido neste regulamento, doloso ou meramente culposo, praticado por qualquer arguido, nas instalações da UNTL ou invocando a sua qualidade de membro da UNTL no exterior, que seja violador de deveres de correção ou de conduta ética responsável, bem como de outros quaisquer deveres constantes da lei, estatutos ou Código de Conduta.

Artigo 22º
Aplicação no tempo

1. As sanções são determinadas pelas normas disciplinares vigentes ao tempo da prática do facto.

2. Quando as normas disciplinares vigentes no momento da prática do facto sancionável forem diferentes das estabelecidas em normas posteriores, é sempre aplicado o regime que concretamente se mostre mais favorável ao arguido.
3. Na situação prevista no número anterior, se a sanção já tiver sido fixada, ainda que por decisão insusceptível de recurso, cessa a sua execução e os respectivos efeitos disciplinares logo que a parte da sanção que se encontrar cumprida atinja o limite máximo da sanção prevista na norma disciplinar posterior.

Artigo 23º

Prescrição

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três anos sobre a data em que a infração tenha sido cometida, sem prejuízo dos números seguintes do presente Artigo.
2. A instauração de processo de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais.
3. Se o facto qualificado como infração disciplinar for também considerado infração penal, os prazos de prescrição do procedimento disciplinar são os estabelecidos na lei penal.
4. As seguintes infracções disciplinares não prescrevem, sendo a todo tempo passíveis da abertura de procedimento disciplinar no âmbito do Código de Conduta:
 - a) Situações previstas no Artigo 17º do presente regulamento;
 - b) Situações de falsificação de resultados ou pesquisa científica ou a publicação de trabalhos científicos pela UNTL;
 - c) Situações de falsificação de acções de avaliação ou passíveis de avaliação que tenham originado a atribuição de graus académicos.

CAPITULO VI

PRINCIPIOS DO PROCEDIMENTO

Artigo 24º

Princípio da Não Cumulação de Sanções

Não pode ser aplicada à mesma pessoa mais do que uma sanção disciplinar por cada infração.

Artigo 25º

Princípio do Processo

Todas as diligências probatórias, documentação, notificações, actas e decisões são arquivados em processo físico confidencial relativo a cada arguido.

Artigo 26º

Princípio da Confidencialidade Processual

1. O conteúdo de todos os Procedimentos Disciplinares é confidencial, estando apenas disponível para consulta pelos seguintes órgãos ou pessoas:
 - a) O Instrutor do processo;
 - b) O Reitor;
 - c) O Arguido;
 - d) As testemunhas limitadas exclusivamente ao conteúdo e transcrições dos seus depoimentos;
 - e) O Conselho Disciplinar da UNTL;
 - f) A Comissão da Função Pública nos casos da sua competência exclusiva;
 - g) Os Tribunais competentes mediante apresentação de instrução do Juiz ou Colectivo de juízes encarregues de um processo envolvendo as circunstâncias que conduziram à abertura do mesmo;

2. As seguintes diligências são públicas e não confidenciais:
 - a) A notícia de abertura de processo disciplinar;
 - b) A suspensão temporária do arguido em sede de processo disciplinar;
 - c) A decisão final de arquivamento do processo;
 - d) A decisão de aplicação de sanção disciplinar em sede de processo disciplinar.

Artigo 27º

Princípio da Presunção de Inocência

O arguido é presumido inocente até à decisão final de sanção disciplinar e respectiva justificação pelo órgão competente.

Artigo 28º

Princípio do Contraditório

O arguido de um processo disciplinar deve ter a oportunidade de apresentar a sua defesa, escrita ou oral, de forma atempada e que lhe permita a preparação das suas alegações, provas e testemunhas relevantes.

Artigo 29º

Princípio da Celeridade

1. Nenhum processo deve durar mais que 30 dias podendo excepcionalmente ser estendido por mais 20 dias mediante pedido da Comissão de Instrução do processo.
2. Cabe à Comissão de Instrução assegurar o andamento célere das diligências de forma a minimizar a incerteza e proteger o bom nome do arguido.

CAPITULO VII TIPO E MEDIDA DAS SANÇÕES

Artigo 30º Sanções Aplicáveis

1. São aplicáveis as seguintes sanções em âmbito Processo Disciplinar por infração do Código de Conduta:
 - a) Para Estudantes:
 - i. Repreensão escrita;
 - ii. Suspensão entre 1 a 30 dias;
 - iii. Reprovação a uma disciplina, ou grupo de disciplinas, nos casos em que comprovadamente a integridade e isenção do processo de avaliação tenha sido gravemente afectado pela conduta do estudante;
 - iv. Cancelamento da bolsa de estudo (nos casos aplicáveis);
 - v. Expulsão Desonrosa da UNTL.
 - b) Para Docentes:
 - i. Repreensão escrita;
 - ii. Suspensão sem vencimento entre 1 a 90 dias;
 - iii. Perda de Cargo de Chefia;
 - iv. Cancelamento de bolsa de estudo (nos casos aplicáveis);
 - v. Despromoção de categoria profissional para categoria inferior;
 - vi. Demissão Compulsiva;
 - vii. Despedimento com justa causa.
 - c) Para funcionários, nos termos da Lei aplicável aos funcionários públicos e em coordenação com a Comissão da Função Pública e demais autoridades competentes.

Artigo 31º

Determinação da sanção a aplicar

A determinação da sanção aplicável de acordo com a tipificação enunciada no presente regulamento, deverá atender a todas as circunstâncias que deponham a favor ou contra o arguido, considerando-se especialmente:

- a) O grau de ilicitude do facto;
- b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
- c) O grau de participação do arguido em cada infração;
- d) A intensidade do dolo;
- e) As motivações e finalidades do arguido;
- f) A conduta anterior e posterior à prática da infração.

Artigo 32º

Circunstâncias dirimentes

São circunstâncias passíveis de eliminar a responsabilidade disciplinar:

- a) A coação ou atuação sob a influência de ameaça grave ou sob ascendência de terceiro de quem dependa ou a quem deva obediência;
- b) A privação accidental do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração, por motivo que não lhe seja imputável;
- c) A legítima defesa própria ou alheia;
- d) A não exigibilidade de conduta diversa, nomeadamente por cumprimento de uma ordem cuja execução pode resultar de erro desculpável de interpretação.

Artigo 33º

Circunstâncias atenuantes

1. São circunstâncias atenuantes das infrações disciplinares:

- a) A confissão espontânea da infração;
- b) O bom comportamento anterior;
- c) A provocação;
- d) O pronto acatamento da ordem dada pela entidade competente.

Artigo 34º

Circunstâncias agravantes

1. São circunstâncias agravantes de qualquer infração disciplinar:
 - a) A premeditação;
 - b) A comparticipação com outros para a prática da infração;
 - c) A resistência a ordens legítimas;
 - d) O facto da infração ser cometida durante o cumprimento de anterior sanção disciplinar;
 - e) A reincidência;
 - f) A acumulação de infrações;
 - g) A gravidade do dano imputável ao infrator, ainda que a título de negligência.
2. A premeditação consiste no desígnio para o cometimento da infração, formado pelo menos 24 horas antes da sua prática.
3. A reincidência ocorre quando a infração é cometida antes de decorridos 2 anos sobre o dia em que tenha findado o cumprimento de sanção aplicada por infração anterior.
4. A acumulação de infrações ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 35º

Comparticipação

1. É punível como autor quem executa o facto por si mesmo, ou por intermédio de outrem, ou toma parte direta na execução, por acordo e juntamente com outrem, e ainda quem, dolosamente, determina ou incita outra pessoa à prática do facto, desde que haja execução ou começo de execução.
2. É punível como cúmplice quem, dolosamente, e por qualquer forma, prestar auxílio material ou moral à prática, por outrem, de um facto doloso que constitui infracção.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 36º

Denúncia e Notícia da Infracção

1. Quem tiver conhecimento de indícios da prática de qualquer facto susceptível de qualificação como infração disciplinar, nos termos do presente regulamento, deve apresentar participação ao Reitor, ou ao seu superior hierárquico, ou ao Decano da Faculdade a que pertence.
2. Quando a participação ou queixa for apresentada ao seu superior hierárquico, ou ao Decano da Faculdade a que o queixoso pertence, as mesmas serão imediatamente remetidas ao Reitor, salvo nos casos em que tenha havido delegação do Reitor para a abertura de Processo.

Artigo 37º

Competência para a abertura do processo disciplinar

O poder de abertura do procedimento disciplinar compete ao Reitor.

Artigo 38º

Obrigatoriedade do processo disciplinar

1. O processo disciplinar é obrigatório e precede a aplicação de qualquer sanção disciplinar.
2. Se, em qualquer fase processual, o instrutor constatar que a falta disciplinar é susceptível de preencher um tipo de crime, dá obrigatoriamente disso conhecimento ao Reitor, para que tal facto seja imediatamente comunicado ao Ministério Público.

Artigo 39º

Nomeação da Comissão de Instrução

1. Cabe ao Reitor, nomear uma Comissão de Instrução, com a seguinte composição:
 - a) Um elemento, indicado pelo Conselho Disciplinar da UNTL;
 - b) Um elemento do Corpo Docente ou da Entidade representativa dos Estudantes;
 - c) Um elemento com formação em Direito.
2. A Comissão de Instrução actua como uma unidade nas suas diligências de recolha de prova e investigação, cabendo voto de vencido ao membro que não concordar com as recomendações finais da Comissão de Instrução devendo para tal entregar e anexar ao relatório da Comissão o seu voto de vencido, por escrito, devidamente justificado.
3. O arguido e o participante da queixa podem invocar impedimento de um dos instrutores, no prazo de 3 dias após o conhecimento da nomeação, competindo à entidade que o nomeou decidir em despacho fundamentado, no prazo máximo de quarenta e oito horas.
4. São causas de impedimento de um membro da Comissão de Instrução as seguintes circunstâncias:

- a) Existência de parentesco ou afinidade, em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, entre o instrutor ou o seu cônjuge e alguma das pessoas que tenha, em relação ao objecto da causa um interesse no assunto;
- b) Quando o instrutor tenha intervindo na causa como mandatário ou perito ou quando haja que decidir questão sobre que tenha dado parecer ou se tenha pronunciado, ainda que oralmente;
- c) Se o instrutor ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim de qualquer deles em linha recta, for credor ou devedor do arguido, ou tiver interesse jurídico directo em que a decisão do seja favorável ou desfavorável ao arguido;
- d) Se tiver recebido dádivas antes ou depois de instaurado o processo e por causa dele, ou se tiver fornecido meios para a despesas do arguido no processo;
- e) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o instrutor e alguma das partes.

Artigo 40º

Início e termo da instrução

1. A instrução do processo disciplinar inicia-se no prazo máximo de 5 dias contados da data de notificação ao instrutor do despacho que o mandou.
2. A Comissão de Instrução informa a entidade que o tenha nomeado bem como o arguido e o participante da data em que termine a instrução.
3. Nenhum processo deve demorar mais do que 30 dias podendo excepcionalmente ser estendido por mais 20 dias mediante pedido da Comissão de Instrução do processo.

Artigo 41º

Suspensão preventiva

1. Sempre que a sua presença se revele perturbadora do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas, e até decisão final do procedimento, o arguido pode ser preventivamente suspenso, com vencimento, nos casos dos profissionais remunerados, por prazo não superior a 30 dias.
2. A decisão sobre a suspensão a que se refere o número anterior é da competência da entidade que tiver instaurado o procedimento disciplinar, sob proposta da Comissão de Instrução.
3. A suspensão preventiva é notificada ao arguido acompanhada de informação sobre a infração de que é arguido.
4. A suspensão preventiva que seja decidida nos termos do número anterior não prejudica a possibilidade de o arguido-estudante se apresentar às provas de avaliação, se tal puder acontecer sem causar perturbação do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.

Artigo 42º

Acusação e notificação

1. A notificação da acusação deverá ser feita por escrito pela Comissão de Instrução e conter os seguintes elementos obrigatórios:
 - a) Identificação do Arguido;
 - b) Descrição dos factos relatados que motivaram a abertura de processo disciplinar;
 - c) Sumário dos direitos e prazos que assistem o Arguido;
 - d) Composição da Comissão de Instrução.

Artigo 43º

Exame do processo

Durante o prazo para apresentação da defesa, pode o arguido, por si ou pelo seu mandatário, examinar o processo em data, hora e local previamente definido pela Comissão de Instrução.

Artigo 44º

Apresentação da defesa

1. A defesa deve ser assinada pelo arguido ou pelo seu mandatário, quando devidamente constituído, e é apresentada no local que lhe tenha sido expressamente indicado e no prazo definido pela Comissão de Instrução, que deve ser sempre entre 10 a 20 dias após entrega da notificação pessoal ao arguido.
2. A defesa considera-se apresentada no ato da sua entrega a um dos Instrutores.
3. A falta de apresentação de defesa no prazo fixado vale como silêncio do arguido para todos os efeitos legais.

Artigo 45º

Diligências Probatórias

1. O instrutor procede à inquirição das testemunhas em data, hora e local a fixar e reúne os demais elementos de prova oferecidos pelo arguido no prazo de 20 dias.
2. Com a defesa, o arguido pode apresentar o rol de testemunhas e juntar documentos, bem como requerer quaisquer diligências probatórias, as quais podem ser recusadas em despacho fundamentado da Comissão de Instrução, quando manifestamente desnecessárias.
3. Não são ouvidas mais de três testemunhas por cada facto, podendo o instrutor recusar a inquirição das testemunhas quando considere provados os factos alegados.

4. O Instrutor deverá documentar todas as audiências orais tidas com testemunhas, o arguido ou o participante.

Artigo 46º

Relatório de Instrução

1. Finda a fase de defesa, o instrutor elabora, no prazo máximo de 10 dias, um relatório final, completo e conciso, de onde constem a existência material das infracções, a sua qualificação e gravidade, bem como a aplicação da sanção recomendada, ou, em alternativa, a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.
2. Quando, concluída a instrução, caso o Instrutor ou Comissão de Instrução entenda que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, que não foi o arguido o agente da infração ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude da prescrição ou de outro motivo, elabora, no prazo de 7 dias, o seu relatório final, que remete imediatamente com o respetivo processo à entidade que o instaurou, com proposta de arquivamento sem sanção disciplinar.
3. Quando, concluída a instrução, o Instrutor ou Comissão de Instrução entenda haver factos comprovativos da prática de atos passíveis de sanção disciplinar, elabora no prazo de 7 dias o seu relatório final que remete imediatamente com o respetivo processo à Comissão Disciplinar da UNTL, com recomendação do tipo de sanção disciplinar aplicável.

Artigo 47º

Decisão e Aplicação da sanção disciplinar

1. Compete ao Conselho Disciplinar analisar o processo e decidir no prazo de 10 dias, contados da recepção do relatório de instrução.
2. Cabe recurso da decisão do Conselho Disciplinar para o Reitor somente mediante a verificação de infracções procedimentais do presente regulamento, no prazo de 20 dias após notificação da decisão pelo Conselho Disciplinar.

Artigo 48º

Início da produção dos efeitos

1. A decisão é notificada ao arguido por escrito.
2. A aplicação de sanção produz os seus efeitos legais no dia seguinte ao da notificação ao arguido.
3. Não sendo lograda a notificação pessoal, ou por carta registada com aviso de recepção, designadamente por ser desconhecido o paradeiro do arguido, a aplicação da sanção é

publicitada, por edital, na respetiva unidade orgânica e no site oficial da UNTL, produzindo os seus efeitos legais 8 dias após a sua publicação.

Artigo 49º

Revisão do processo disciplinar

1. A revisão do processo disciplinar é admitida a todo o tempo quando se verificarem circunstâncias ou meios de prova susceptíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a aplicação da sanção, desde que não pudessem ter sido utilizados pelo arguido no procedimento disciplinar.
2. Após prescrição do prazo de recurso à decisão final, a simples irregularidade, de forma ou de procedimento e da decisão disciplinares não constitui fundamento para a revisão.
3. A revisão pode conduzir à revogação ou à alteração da decisão proferida no procedimento revisto, não podendo em caso algum ser agravada a sanção.
4. Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a alteração da sanção, o Reitor tornará público o resultado da revisão.
5. A revisão do processo disciplinar é sempre determinada pelo Reitor, por sua iniciativa ou por iniciativa do Conselho Disciplinar.
6. Na pendência do processo de revisão o Reitor pode suspender a execução da sanção, por proposta fundamentada da Comissão de Instrução, se estiverem reunidos indícios fortes de inadequação da condenação.

Artigo 50º

Nulidades

A falta de convocatória para audição do arguido, a ausência de notificação da acusação ou a omissão de diligências essenciais para a descoberta da verdade determinam a nulidade do processo.

CAPÍTULO IX

PRAZOS

Artigo 51º

Contagem de Prazos

À fixação de prazos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Se o prazo se referir ao princípio, meio ou fim do mês, entende-se como tal, respectivamente, o primeiro dia, o dia 15 e o último dia do mês;
- b) Se o prazo se referir ao princípio, meio ou fim do ano, entende-se, respectivamente, o primeiro dia do ano, o dia 30 de Junho e o dia 31 de Dezembro;
- c) Na contagem de qualquer prazo não se inclui o dia, nem a hora, em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- d) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; mas, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- e) É havido, respectivamente, como prazo de uma ou duas semanas o designado por oito ou quinze dias, sendo havido como prazo de um ou dois dias o designado por 24 ou 48 horas;
- f) O prazo que termine em domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil;

TOMO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.
2. Até à tomada de posse do Conselho Disciplinar da UNTL todas as competências previstas para este órgão serão exercidas pelo Reitor;
3. As disposições do Tomo II são aplicáveis a todos os processos disciplinares instaurados após a data de entrada em vigor, mesmo que se relacione com factos ocorridos antes da referida data.
4. As disposições do Tomo I são aplicáveis a factos ocorridos após a entrada em vigor do presente regulamento.

Tendo sido aprovado por unanimidade dos membros presentes do Conselho Geral a 9 de Abril 2014 às 17:45, publique-se e implemente-se.

Assina, A Presidente do Conselho Geral:

Madre Guilhermina Marçal, FdCC